

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

ANEXO PUBLICADO DOC 26/10/2006 – PÁG. 73

PREGÃO Nº 013/SMSP/COGEL/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006-0.138.189-7

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, POR TONELADA, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP.

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES

1 - SERVIÇOS:

1 - Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T., seguindo preferencialmente a seguinte metodologia:

1.1 - requadramento do buraco com martelete ou serra diamantada.

1.2 - preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos.

1.3 - colocação de material complementar (usinado a quente/frio/brita), quando o buraco tiver profundidade superior a 10 cm.

1.4 - execução de pintura de ligação.

1.5 - aplicação de concreto asfáltico.

1.6 - compactação com rolo compactador ou placa vibratória.

1.6.1. - para buracos com profundidade entre 5 e 10 cm, a compactação da mistura aplicada deverá ser em duas camadas,

1.6.2. - para buracos com profundidade superior a 10 cm, deverá ser executada base de material complementar, (usinado quente / frio / brita), a ser fornecido pela P.M.S.P e compactado, antes da colocação da mistura asfáltica, até a cota de (-) 5,0 cm e/ou (-) 10 cm.

1.7 - remoção do material excedente e restos de entulho.

1.7.1 - os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

1.7.2 - a descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela Contratada em local indicado pela P.M.S.P.

1.8 - regularização e nivelamento do pavimento viário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.9 - remoção de defeitos superficiais.

1.10 - medição da área tapada e/ou recuperada, para constar na ficha de produção diária - anexo V do edital.

1.11- demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.

2 - MATERIAS A SEREM FORNECIDOS:

2 - Para o atendimento da(s) Ordem(ns) de Serviço a contratada deverá retirar na SPUA – Superintendência das Usinas de Asfalto, e/ou no local indicado pela contratante o material (CBUQ, Emulsão, binder, pedra) necessário para a execução dos serviços

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3. - Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Unidade Requisitante a relação dos locais dos serviços a serem executados.

3.1 - A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

3.2 – A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

3.2.1 – O padrão dos uniformes a serem utilizados pelos funcionários da contratada será definido pela contratante.

3.3 - A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

3.3.1 – Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, observado um dia de descanso semanal aos empregados da contratada.

3.4 – Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.

3.5 – Os caminhões deverão ter como ano de fabricação 1996, ou mais recente, e os veículos leves 2001, ou mais recente.

3.5.1 – Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos – CRV expedidos no Município de São Paulo, nos termos da Lei n.º 13.959/05.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

3.5.1.1 - Os veículos registrados em outros municípios deverão ter sua transferência providenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ordem de início do contrato.

3.6. – No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.

3.7- Os caminhões deverão possuir lona impermeável para uso como cobertura da carroceria de madeira e/ou basculante quando do transporte da massa asfáltica, se for o caso.

3.8 - Os veículos deverão conter nas portas adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.

3.9 – Os Caminhões deverão conter em ambos os lados da carroceria e na tampa traseira, placas nas dimensões de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura por 0,60m (sessenta centímetros) de altura, com o **BRASÃO da PMSP** no canto esquerdo, bem assim com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA P.M.S.P. / S.M.S.P – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS.**

3.10 - Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, deverão, preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada das Notas de Empenho ser submetidos a vistoria técnica e cadastramento pelo DTI – Departamento de Transportes Internos da contratante, que expedirá "Laudo de Conformidade".

3.10.1 - Para a obtenção do laudo de conformidade, a detentora da Ata, nos prazos previstos nos subitens 5.2 e 5.3 da cláusula V da Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo XII para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade requisitante a solicitação formal de vistoria dos veículos/equipamentos a ser apresentada ao Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: relação dos veículos/equipamentos, cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento dos veículos, cópia autenticada da documentação referida na primeira parte do item 5.1.3 da cláusula V da minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo XII.

3.10.2 - A vistoria técnica mencionada deverá ser realizada na Rua Boracea, nº 270 - Barra Funda no horário das 07h00 às 16h00, com a presença de representante legal da detentora.

3.10.3 - Além das condições previstas neste Edital, será verificada na vistoria técnica a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos.

3.10.4 - Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria no DTI.

3.10.5 - Para os casos de quebra ou parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos serão toleradas substituições, a critério e sob a responsabilidade exclusiva do engenheiro fiscal, por outros veículos não vistoriados pelo DTI, pelo prazo máximo 03 (três) dias corridos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

4 - PRODUTIVIDADE

4.1 – A produtividade mínima mensal será de 156 toneladas aplicadas/mês, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo engenheiro fiscal, no dia da ocorrência.

4.1.1 – Será admitida, em caráter excepcional, a diminuição de até 20% (vinte por cento) da produtividade mínima mensal exigida no item 4.1 desde que comprovada pela contratada a ocorrência de situação alheia a sua vontade, que deverá ser devidamente anotada na ficha de produção diária e aprovada pelo engenheiro fiscal.

4.1.2 – A redução prevista no item 4.1.1 ficará limitada ao total mensal de 6 (seis) dias úteis por mês.

4.1.3. – A contratação mínima para o período de 30 dias será de 125 (cento e vinte e cinco) toneladas.

4.1.4. - A quantidade mínima de massa asfáltica por Ordem de Serviço Diária será de 05 (cinco) toneladas.

5 - NOTAS TÉCNICAS SOBRE OS SERVIÇOS

5.1- Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviário do D.N.I.T., especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.

5.2. A temperatura de aplicação e compactação da mistura asfáltica deverá ser maior ou igual a 115°C.

5.2.1.- A contratada se obriga a manter um termômetro em cada caminhão, podendo o engenheiro fiscal aferi-lo no laboratório da PMSP, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos.

5.2.2. - A temperatura mínima da massa asfáltica a ser fornecida pela SPUA será de 150°C.

5.2.3 – Caso no momento da aplicação a temperatura da massa asfáltica seja inferior a 115°C, o material não deverá ser aplicado, devendo a contratada restituir a massa asfáltica à SPUA, para pesagem, ficando a contratada sujeita às penalidades previstas em lei e na ata de registro de preços.

5.2.3.1 – O comprovante de pesagem deverá ser anexado por ocasião das medições, juntamente com as Ordens de Serviço Diárias.

5.3 - Os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela unidade contratante, para cada frente de trabalho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.3.1- A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências necessárias junto à CET, de modo a otimizar os serviços.

5.4 - Cada Unidade Administrativa deverá prever uma segunda programação alternativa para garantir à contratada a condição de cumprimento da meta prevista para produção mensal.

5.5. A programação diária do trabalho será fornecida à contratada no dia anterior à execução dos serviços ou na ocasião da liberação dos veículos na balança.

5.6 - A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços.

5.7 - Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá ao engenheiro fiscal analisar a situação descrita pela contratada, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.

5.8 - A liberação dos serviços será feita por preposto da PMSP, indicado pela autoridade responsável da Unidade contratante, na SPUA – Superintendência das Usinas de Asfalto, sem a qual não serão válidos os tickets de balança para fins de pagamento.

5.9 - Os funcionários designados para a liberação de carga na balança deverão ficar disponíveis para o serviço, nos horários especificados no subitem 7.10.

5.10 - Liberado o carregamento, os veículos de carga deverão apresentar-se no local indicado pela fiscalização, para execução dos serviços.

5.11 - Deverá ser emitida Ordem de Serviço Diária e preenchida a Ficha de Produção Diária (cf. anexo V do edital), para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

5.12 - Durante todo o transporte da mistura, a carga deverá estar devidamente coberta para manter a temperatura e protegida contra intemperismo ou contaminação.

5.13 - A medição dos serviços será efetuada mensalmente.

6 – ENSAIOS.

6.1 - Caso haja interesse da fiscalização, motivado por baixo desempenho dos serviços executados em intervenções de manutenção onde a espessura do material de tapa buraco supere 4 cm (quatro centímetros), poderão ser realizados ensaios de grau de compactação da massa asfáltica aplicada, sendo aceito um grau de compactação entre 97 a 100%.

6.1.1. Serão tolerados apenas os serviços que forem realizados com grau de compactação até 95%, sem prejuízo da redução, na mesma proporção, dos valores devidos à contratada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.2. – Do Redutor de Pagamento

6.2.1. - Serviços com bom desempenho serão remunerados em 100% do valor da proposta da licitante, utilizando como parâmetro Marshall o grau de compactação entre 97% a 100%.

6.2.2. – Na hipótese de serem constatados, por meio de verificações aleatórias realizadas pela contratante, serviços realizados com grau de compactação da massa asfáltica aplicada inferior a 97% e superior a 96% (inclusive) em mais de 5% das amostras ensaiadas, as medições dos serviços realizados no mês para efeito de pagamento sofrerão uma redução de 10% sobre o valor contratado.

6.2.3. - Graus de compactação entre 96% e 95% em mais de 5% das amostras ensaiadas sofrerão uma redução de 20% sobre o valor contratado, e graus de compactação inferior a 95% em mais de 5% das amostras não serão aceitos, devendo o serviço ser refeito.

7 - NOTAS COMPLEMENTARES

7.1 - Os serviços de conservação de pavimentos deverão, prioritariamente, ser de tapa-buracos fica, todavia, permitida, em caráter excepcional, a realização de reparos asfálticos de maior extensão – previamente programada e autorizada pela fiscalização – para a correção de afundamentos, corrugações ou enchimento de trilhas de rodas, desde que o percentual desses serviços não exceda a 50% (cinquenta inteiros por cento) do total da área executada de tapa-buracos, por Ordem de Serviço Diária.

7.1.1 - Mediante acordo entre as partes, sem qualquer ônus adicional à contratante, poderá a contratada disponibilizar equipamento de maior porte para espalhamento e compactação do material em serviços do tipo pano ou recapeamento de trechos de vias, desde que ateste a fiscalização não haver comprometimento estrutural do pavimento.

7.2 - Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização dos serviços previstos na Ordem de Serviço.

7.4 – Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento, conforme determinando no item 4.1.

7.5 - Para atendimento das exigências de comunicação visual determinadas pela contratante, a empresa terá o prazo máximo de 1 (uma) semana após o início dos trabalhos relativos a cada contratação para corrigir as falhas apontadas, desde que não comprometam a segurança dos trabalhos, hipótese em que as falhas deverão ser corrigidas de imediato.

7.6 - O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital e na Ata de Registro de Preços a ser firmada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

7.7 - Os documentos relativos aos serviços diários deverão ser reunidos em ordem crescente de dia da semana e encaminhados à fiscalização da unidade contratante até o segundo dia útil da semana seguinte à trabalhada.

7.8 - Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo as unidades contratantes manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.

7.9. – Em caso de interrupção de fornecimento de massa asfáltica pela Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA, poderá ser utilizada massa asfáltica fornecida por usina terceirizada, a ser contratada pela PMSP, ou BINDER, a ser fornecido pela SPUA, a critério da unidade contratante.

7.9.1. – Caso ocorra a hipótese prevista no item 7.9, a Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA fornecerá declaração contendo a data e o horário em que a massa asfáltica não foi fornecida, devendo a contratada anexar tal declaração por ocasião da medição, juntamente à Ordem de Serviço e à Ficha de Produção Diária.

7.10. – O horário de fornecimento de massa asfáltica pela Superintendência das Usinas de Asfalto –SPUA será:

- De segunda a sexta-feira: 1º turno: Das 5h00 às 11h00.
2º turno: Das 13h00 às 17h00.
3º turno: Das 22h00 às 2h00.

- Aos sábados: 1º turno: Das 5h00 às 11h00.
2º Turno: Das 13h00 às 17h00.

- Aos domingos e feriados: Em horário a ser agendado pela Contratante junto à Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA.